



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 235

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1720

DE 17 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAES/ILHA COMPRIDA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DECUSTEIO, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 66/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE/Ilha Comprida, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar para a implementação dos serviços assistenciais à pessoa com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessita de educação especial, proporcionando e beneficiando-lhe no que tange ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e, sobretudo, uma melhora na qualidade de vida juntamente com a família e comunidade, objetivando atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto Social e Instrumentos afins.
- Art. 2º** - Para consecução do Convênio, o Município de Ilha Comprida fica autorizado a transferir, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado em conta bancária vinculada do Departamento de Desenvolvimento Social, nos valores de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 99, de 14 de julho de 2020.
- Art. 3º** - A celebração do Convênio a que se refere o artigo 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes.
- Art. 4º** - Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e se sujeitaras condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:
- I – Ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;
 - II – Ter personalidade jurídica;
 - III- Comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
 - IV – Comprovar que foi declara de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
 - V – Comprovar que está quite com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove sua regularidade fiscal;
 - VI – Ter prestado contas de aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
 - VII – Comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 - VIII – Comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 - IX – Comprovar que não tem fins lucrativos;
 - X – Comprovar filantropia;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 235

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI – Apresentar certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias (CND);

XII – Apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;

Parágrafo único O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º - Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Indicar conta bancária específica, vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Ilha Comprida, em decorrência da execução do instrumento de Convênio a que se refere esta Lei.

II – Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do Convênio;

III – Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

IV – Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V – Somente realizar saques da conta vinculada ao Convênio para pagamento constantes no plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Instrução Normativa nº 01, de 15 de agosto de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de Convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento ao credor;

VII – Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de Convênio acrescida de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescida da devida correção e atualização;

VIII – Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho apresentado.

IX – Enviar junto com a prestação de contas, extratos bancários da conta vinculada para movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do Convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento do Convênio;

X – Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 6º - O Convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º - O Convênio a que se refere esta Lei, poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro do exercício financeiro, durante o prazo de vigência do Convênio.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.